



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 40/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022, QUE “CRIA 02 (DOIS) CARGOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E 01 (UM) CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa criar cargos de Profissional de Educação Física e de Coordenador de Esportes, Lazer e Turismo no município de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é criar no quadro de pessoal do município, dois cargos para Profissional de Educação Física e um cargo para Coordenador de Esportes, Lazer e Turismo.

Segundo a justificativa do projeto, a criação dos cargos objetiva “*fomentar, organizar e executar os projetos esportivos e de lazer, com caráter formativo educacional...*”. Anexo ao projeto veio a apresentação (em slides impressos) do Projeto “Convivendo com o Atletismo”, principal motivação para a criação dos cargos. Em reunião de Comissão, ficou evidenciado que os cargos serão vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

O projeto também trouxe em anexo as atribuições referentes ao cargo, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro. Quanto à carga horária, deverá ser redigida uma emenda corrigindo o equívoco que consta no artigo 2º do projeto, de modo que fique claro que a carga horária para o cargo de Coordenador de Esportes, Lazer e Turismo será de 30 horas semanais. Outra emenda necessária deverá ser feita no pré-requisito para o cargo de Educador Físico, constante no Anexo I, onde este profissional deverá ser graduado apenas em Educação Física, não podendo ser turismólogo, como descrito no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Quanto à forma de apresentação do projeto, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo único, inciso VIII, preconiza que enquadram-se como leis complementares aquelas que criam cargos, planos de carreira, funções ou empregos públicos. Desse modo o projeto em tela atende o disposto na norma.

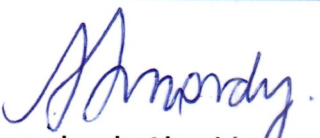
Por fim, cabe ressaltar que para a aprovação de projetos de leis complementares, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal (Regimento Interno, art. 90) e que por este motivo, segundo o Regimento Interno, em seu artigo 33, inciso XV, alínea 'b' deverá haver a manifestação do voto do Presidente.

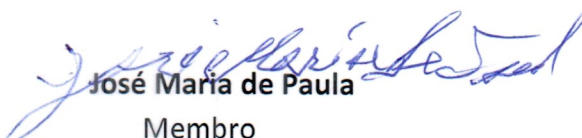
CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, desde que sejam feitas as emendas sugeridas.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandro de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de julho de 2022.